

**PROCESSO ADMNISTRATIVO N.º 234/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORNECEDOR VS DATA COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA**

**Questionamento 1:**

Considerando que o Termo de Referência não detalha as aplicações que serão executadas na nuvem, questiona-se se o CIGA poderia informar, ainda que de forma estimada, qual a principal aplicação prevista para execução no ambiente de nuvem, bem como sua arquitetura predominante (ex.: ERP próprio, aplicação monolítica ou desacoplada/microserviços), banco de dados utilizado e respectiva versão, e sistema operacional e versão, a fim de auxiliar no correto dimensionamento técnico da solução.

**RESPOSTA:** O objeto da contratação refere-se ao fornecimento de **infraestrutura e serviços de nuvem sob demanda**, cabendo ao Ciga a gestão e a definição das aplicações que serão executadas no ambiente. À contratada compete disponibilizar a infraestrutura necessária à criação e operação de máquinas virtuais, bancos de dados gerenciáveis, armazenamento em objetos (buckets S3), backup e demais serviços previstos no Termo de Referência.

O dimensionamento e a precificação devem observar as métricas e quantitativos definidos no Termo de Referência (USN e USTINF), independentemente da definição prévia de aplicações específicas.

**Questionamento 2:**

Para fins de correto entendimento do escopo contratual, questiona-se se está correto o entendimento de que a atuação da CONTRATADA, na condição de integrador, abrange o suporte, a gestão e a sustentação da plataforma de nuvem e da infraestrutura subjacente (IaaS/PaaS), não incluindo o suporte funcional ou corretivo às aplicações internas do CIGA, as quais permanecem sob responsabilidade do próprio órgão ou de terceiros por ele designados.

**RESPOSTA:** Correto, não existe suporte para aplicações do Ciga, apenas da infraestrutura contratada

**Questionamento 3:**

Considerando que o Termo de Referência não apresenta estimativas de volumetria ou perfis de consumo (vCPU, memória, armazenamento e tráfego de rede), questiona-se se o CIGA dispõe de estimativas técnicas mínimas ou perfis médios de consumo, ainda que não vinculantes, que possam ser compartilhados com os licitantes para permitir a elaboração de propostas mais aderentes à real necessidade do órgão.

**RESPOSTA:** O processo administrativo que instrui o presente certame contém fundamentação técnica interna com estimativas mínimas de volumetria e perfis médios de consumo, construídas a partir do histórico real de utilização do ambiente do Ciga, especialmente com base nas demandas verificadas no primeiro semestre de 2025.

Conforme essa fundamentação técnica, foram considerados, como referência operacional mímina, volumes aproximados de 20 TB mensais de armazenamento em objetos (S3), 120 vCPU, 464 GB de memória RAM, 10 TB de disco em máquinas virtuais, 40 TB de backup de dados,

bancos de dados MySQL 8.0, MySQL 5.7 e PostgreSQL 13 em alta disponibilidade com cerca de 300 GB cada, além de tráfego médio de rede de 10 TB por mês.

Essas estimativas foram utilizadas para a conversão em Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e servem de base para os quantitativos e limites estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser consideradas pelos licitantes para a elaboração de propostas aderentes às necessidades do Ciga.

#### **Questionamento 5:**

Observa-se que a Fundamentação da Contratação (item 2) menciona a adoção de modelo multinuvem, enquanto a Descrição da Solução (item 3) faz referência recorrente ao “provedor de nuvem ofertado”, no singular. Adicionalmente, não se identifica no Termo de Referência a indicação de que a mesma Unidade de Serviço de Nuvem (USN) deverá ser utilizada de forma interoperável entre mais de um provedor de nuvem. Diante disso, questiona-se se está correto o entendimento de que não há exigência de fornecimento simultâneo de múltiplos provedores, tampouco de portabilidade do crédito (USN) entre provedores distintos, sendo suficiente a utilização de um único provedor de nuvem pública com múltiplas regiões e data centers, contanto que as cargas de trabalho da CONTRATANTE não sofram aprisionamento tecnológico (lock-in) e possam ser migradas sem impedimentos quando a CONTRATANTE assim o desejar.

**RESPOSTA:** O Termo de Referência não exige a disponibilização simultânea obrigatória de múltiplos provedores de nuvem, sendo suficiente a disponibilização de ao menos um Cloud Service Provider (CSP) que atenda integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança, disponibilidade e interoperabilidade previstos no instrumento convocatório, não sendo vedada a utilização de mais de um provedor, desde que mantido o valor unitário global da USN.

Nos termos do item 9.1.2, alínea “a”, do Termo de Referência, o valor da USN deverá ser global e único, aplicável ao conjunto de serviços disponibilizados. Ainda conforme o item 9.1.2, alínea “b”, *“cada serviço poderá ser associado a um fator USN, uma medida adimensional, fixa e de referência, associada a cada serviço individual do catálogo do provedor de nuvem (ex: hora de VM, GB de armazenamento), sendo o fator da USN estabelecido e publicado pelo próprio provedor, servindo como base técnica para quantificar o consumo de cada recurso”*. Dessa forma, a contratada deverá disponibilizar a lista de fatores USN, bem como o valor unitário global da USN aplicável aos serviços ofertados.

Ademais, o item 3.1.3 do Termo de Referência dispõe que *“a plataforma de nuvem deve obrigatoriamente incluir, mas não se limitar a, os seguintes tipos de serviços: Computação (máquinas virtuais Linux e Windows, bare metal e平衡adores de carga), Rede (VPN, Firewall de Aplicação Web – WAF, DNS), Armazenamento (armazenamento de objetos compatível com S3 e discos de bloco de alta performance), Banco de Dados (Banco de Dados como Serviço – PostgreSQL, MySQL, etc.), Contêineres (serviço gerenciado de Kubernetes) e Identidade (serviço de gerenciamento de identidade e acesso – IAM)”*, assegurando que, ainda que se utilize apenas um CSP, a solução disponibilizada seja completa, interoperável e apta a permitir a migração das cargas de trabalho da CONTRATANTE, evitando aprisionamento tecnológico (lock-in).

Assim, está correto o entendimento de que é suficiente a utilização de um único provedor de nuvem pública, desde que atendidos integralmente os requisitos do Termo de

Referência, assegurada a possibilidade de migração das cargas de trabalho e mantida a padronização do valor global da USN.

**Questionamento 6:**

Considerando o modelo de consumo sob demanda por créditos (USN), questiona-se como deverá ser tratada a hipótese de extrapolação do consumo em relação às estimativas previstas, especialmente quanto à continuidade dos serviços e à necessidade de adequação contratual ou orçamentária.

**RESPOSTA:** O consumo dos serviços será acompanhado mensalmente pelo fiscal e pelo gestor do contrato, com base nos relatórios de utilização e faturamento apresentados pela contratada.

Na hipótese de extrapolação dos quantitativos estimados, a continuidade dos serviços e a eventual necessidade de adequação contratual ou orçamentária serão tratadas mediante a formalização dos competentes aditivos ou ajustes contratuais, observando-se rigorosamente a legislação vigente e os limites legais aplicáveis.

**Questionamento 7:**

Questiona-se se o licenciamento de sistemas operacionais, bancos de dados e demais softwares de terceiros, quando não fornecidos como serviço nativo de nuvem (PaaS), será de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

**RESPOSTA:** Será de responsabilidade da CONTRATANTE.

**Questionamento 8:**

Ao término da vigência contratual, questiona-se se os serviços de desmobilização, migração ou retirada das cargas de trabalho da nuvem estarão incluídos no escopo regular do contrato ou se deverão ser tratados mediante contratação específica ou Ordem de Serviço.?

**RESPOSTA:** Migração final ao término do contrato, será de responsabilidade da CONTRATANTE

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR  
**Pregoeira**